

Estatísticas das Receitas Fiscais
1995-2016

Carga fiscal diminuiu para 34,4% do PIB em 2016

Em 2016, a carga fiscal diminuiu para 34,4% do PIB (34,6% no ano anterior), verificando-se um aumento do PIB nominal (3,0%) superior ao crescimento da receita com impostos e contribuições sociais (2,5%). A variação positiva da receita foi determinada pelo crescimento da receita com os impostos indiretos e com as contribuições sociais (ambos com variações de 4,5%), uma vez que a receita com impostos diretos diminuiu (-1,9%).

Relativamente aos impostos diretos, registou-se um decréscimo da receita tanto do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares – IRS (-3,8%), como do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas – IRC (-0,1%).

A receita com o imposto sobre o valor acrescentado aumentou 2,5%, dois pontos percentuais abaixo da variação da receita global com impostos indiretos. Entre estes impostos são de destacar os aumentos registados nas receitas com o imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (11,1%), o imposto sobre veículos (17,5%), o imposto sobre o tabaco (9,3%) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (15,3%). As receitas com o imposto municipal sobre imóveis caíram pela primeira vez desde a implementação da avaliação geral dos prédios urbanos (-0,8%).

As contribuições sociais efetivas cresceram 4,5%, resultado que foi influenciado pelo crescimento do emprego e pela reposição salarial na administração pública.

Excluindo os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, Portugal manteve, em 2016, uma carga fiscal inferior à média da União Europeia (34,2%, que compara com 39,2% para a UE28).

Em 2014, o *GAP* do IVA foi estimado em 1,2 mil milhões de euros, o que equivale a 7,8%% do IVA cobrado no ano, traduzindo uma diminuição de 3,3 pontos percentuais face ao valor estimado para o ano anterior (1,7 mil milhões de euros).

O Instituto Nacional de Estatística apresenta neste destaque as estatísticas das receitas fiscais para o ano 2016, tendo como referência a base 2011 das Contas Nacionais Portuguesas. Os dados relativos ao período 1995-2014 têm a natureza de informação final. A informação integrada neste destaque tem como base os dados das Contas das Administrações Públicas subjacentes à primeira notificação de 2017 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) divulgada no final de março passado.

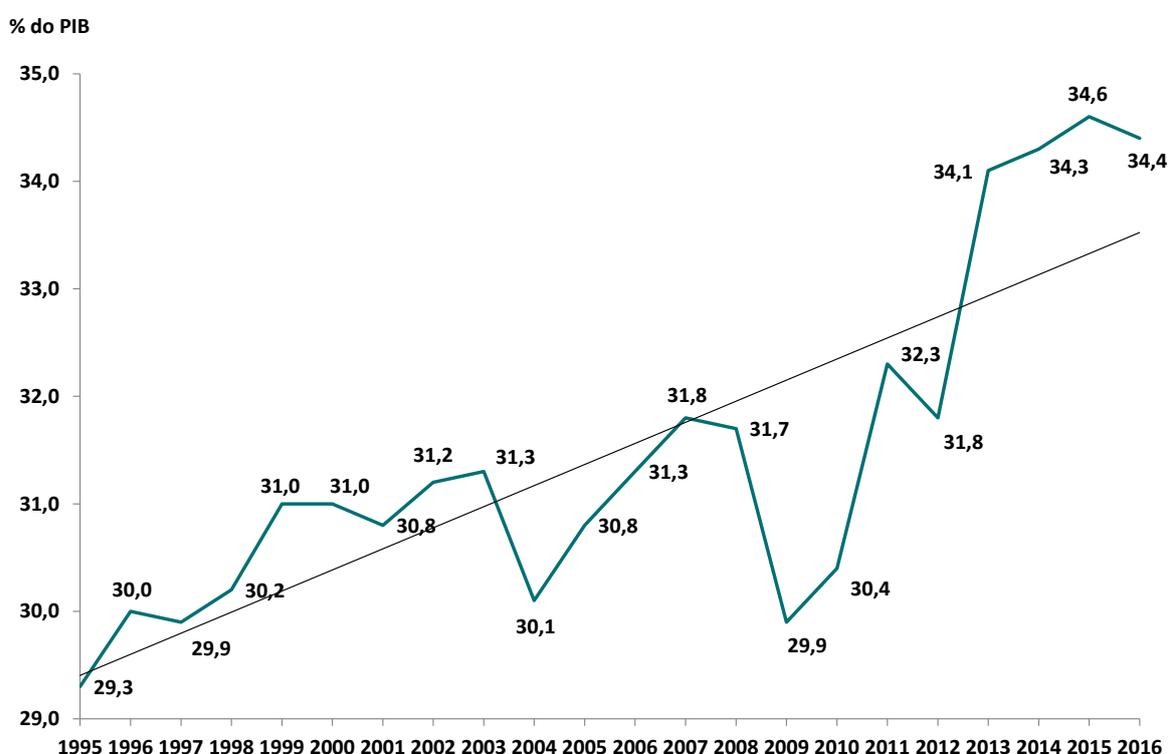
A terminologia adotada, embora tenha subjacente o quadro concetual do Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), tem como referência o relatório anual da Comissão Europeia "Taxation Trends in the European Union", facilitando-se deste modo a análise e a comparação de resultados. No final deste destaque são apresentadas duas caixas: uma sobre o *GAP* do IVA nas Contas Nacionais Portuguesas e outra de notas metodológicas que inclui todas as definições utilizadas.

Refira-se que os quadros apresentados neste destaque são relativos ao período 2006 a 2016, mas os ficheiros disponíveis em anexo incluem informação para o período 1995 a 2016.

CARGA FISCAL

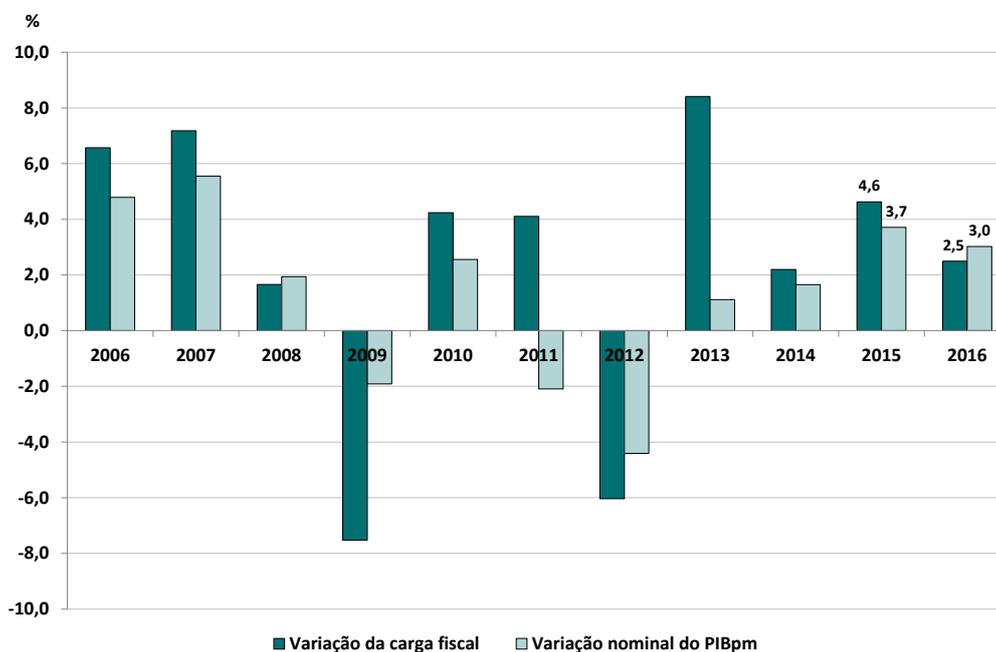
A carga fiscal aumentou nominalmente 2,5% em 2016 após o aumento de 4,6% observado em 2015, atingindo o valor de 63,6 mil milhões de euros. Porém, relativamente ao PIB, registou-se uma descida de 0,2% neste indicador, fixando-se em 34,4% do PIB, após o valor de 34,6% registado em 2015.

Gráfico 1 – Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2016 (% do PIB)



Efetivamente, a variação da carga fiscal ficou 0,5 pontos percentuais abaixo da taxa de variação nominal do PIB, que atingiu 3,0%. Desde 2012 que não se registava uma variação da carga fiscal inferior à do PIB.

Gráfico 2 – Variação da carga fiscal e do PIB entre 2006 e 2016 (%)



Entre 2015 e 2016, a carga fiscal subiu, em termos nominais, 1,5 mil milhões de euros. Este resultado é explicado pelo comportamento da receita do IVA e do ISP, que subiram cerca de 385 milhões de euros e 340 milhões de euros, respetivamente, e das contribuições sociais efetivas, que subiram cerca de 735 milhões de euros.

Relativamente ao IRS, registou-se uma redução da receita em cerca de 500 milhões de euros.

De referir ainda os aumentos da receita do Imposto sobre o tabaco e do ISV que, no seu conjunto, contribuíram para o crescimento da receita fiscal em cerca de 230 milhões de euros.

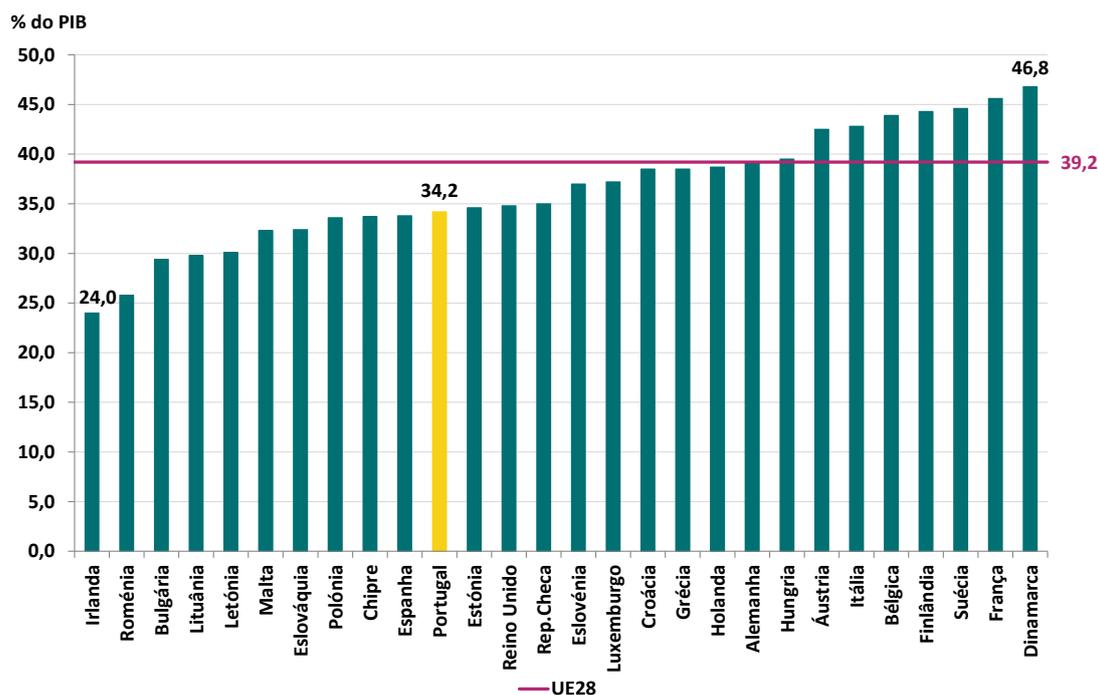
Quadro 1 – Indicador “Carga fiscal” e seus componentes entre 2006 e 2016

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Carga fiscal	52.088,0	55.829,0	56.756,1	52.483,8	54.707,5	56.952,7	53.516,0	58.015,4	59.288,9	62.032,7	63.580,3
	Impostos directos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.438,5	19.073,9
	Impostos indirectos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.392,5	27.568,5
	Contribuições sociais	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.201,7	16.938,0
Taxa de variação anual (%)	Carga fiscal	6,6	7,2	1,7	-7,5	4,2	4,1	-6,0	8,4	2,2	4,6	2,5
	Impostos directos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,3	-1,9
	Impostos indirectos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,8	4,5
	Contribuições sociais	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	4,0	4,5
Estrutura para o total (%)	Impostos directos	26,6	28,8	29,3	28,8	28,0	29,3	28,8	33,5	32,1	31,3	30,0
	Impostos indirectos	47,5	45,6	44,3	42,6	43,8	43,2	43,9	40,4	41,7	42,5	43,4
	Contribuições sociais	25,8	25,6	26,4	28,6	28,3	27,5	27,3	26,1	26,3	26,1	26,6

Comparando com os outros países da União Europeia (UE28), Portugal continuou a apresentar uma carga fiscal (34,2%)¹ inferior à média, que se cifrou em 39,2%.

Em 2016, Portugal foi 11º país com menor carga fiscal, imediatamente acima de Espanha (33,8%), mas inferior, por exemplo, à Grécia (38,5%) e Itália (42,8%).

Gráfico 3 – Carga fiscal dos países da União Europeia, em 2016



IMPOSTOS DIRETOS

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é o principal imposto direto, tendo representado 66,2% do total deste tipo de impostos em 2016 (67,5% em 2015).

Em 2016, a receita deste imposto diminuiu 3,8% (502,4 milhões de euros), verificando-se um crescimento dos reembolsos aos contribuintes relativos ao exercício de 2015. A implementação da reforma do IRS nesse ano, que adotou nomeadamente o quociente familiar, fez crescer significativamente os reembolsos (despesa fiscal).

A receita foi também afetada negativamente pela eliminação parcial da sobretaxa de IRS. Por outro lado, houve um efeito positivo com um aumento da cobrança via retenções na fonte com origem nos rendimentos de trabalho, devido ao crescimento do emprego e à reposição salarial na administração pública.

Continuou a registar-se uma redução das retenções na fonte provenientes dos rendimentos de capital devido ao baixo nível das taxas de juro de remuneração dos depósitos, situação que já tinha afetado a receita deste imposto em 2015.

¹ Os dados do Eurostat sobre receitas fiscais não consideram os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia (essencialmente, direitos aduaneiros, direitos agrícolas de importação e impostos sobre o rendimento). Utilizando este conceito, a carga fiscal em Portugal foi 34,2%, o que compara com 34,4% se for incluída a receita daqueles impostos.

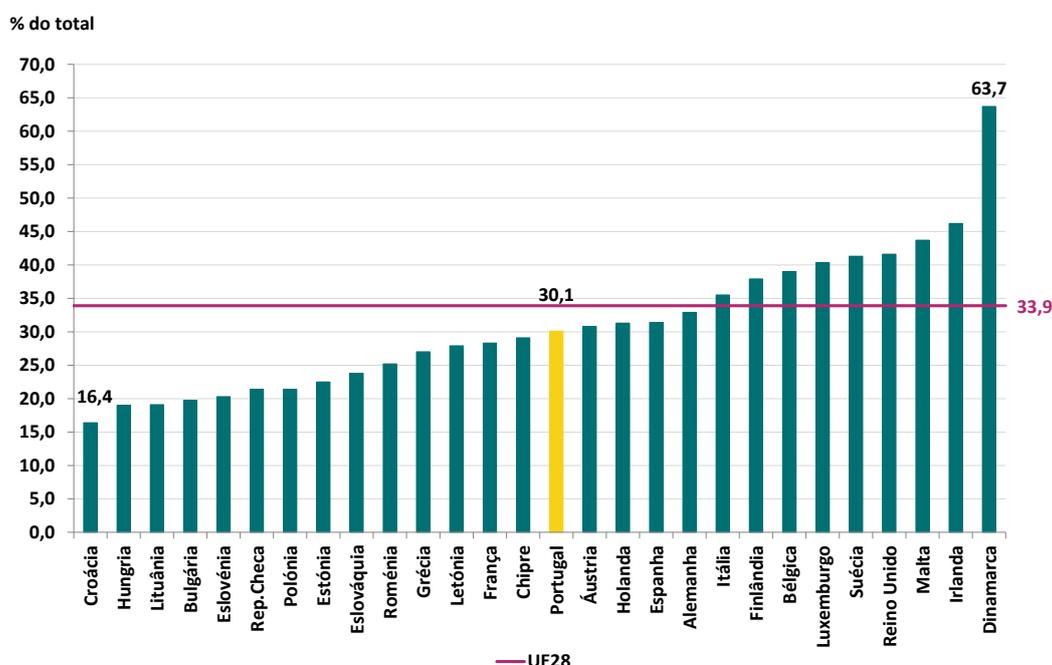
A receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) variou -0,1%, em 2016. Apesar da relativa estagnação na receita deste imposto, ocorreram dois efeitos específicos que contribuíram para o aumento da cobrança de IRC: o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado – PERES e a adoção do Regime Facultativo de Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento. Estes efeitos foram compensados por um crescimento dos reembolsos e por uma menor cobrança proveniente das retenções na fonte, em parte devido à revogação, em julho de 2015, do regime de tributação dos fundos de investimento e a entrada em vigor do novo regime fiscal aplicável aos organismos de investimento coletivo.

Quadro 2 – Impostos diretos

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	13.875,8	16.095,0	16.649,6	15.140,5	15.296,2	16.703,1	15.399,3	19.412,8	19.003,5	19.438,5	19.073,9
	IRS	8.450,3	9.279,8	9.597,5	9.631,2	9.626,5	10.505,6	9.790,3	13.119,4	13.356,2	13.128,2	12.625,8
	IRC	4.424,3	5.760,1	6.026,0	4.506,6	4.652,9	5.272,7	4.361,8	5.327,5	4.684,4	5.405,2	5.398,2
	Outros impostos diretos	1.001,2	1.055,1	1.026,0	1.002,8	1.016,8	924,8	1.247,3	965,9	962,9	905,1	1.049,9
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos	9,0	16,0	3,4	-9,1	1,0	9,2	-7,8	26,1	-2,1	2,3	-1,9
	IRS	6,5	9,8	3,4	0,4	0,0	9,1	-6,8	34,0	1,8	-1,7	-3,8
	IRC	15,1	30,2	4,6	-25,2	3,2	13,3	-17,3	22,1	-12,1	15,4	-0,1
	Outros impostos diretos	5,1	5,4	-2,8	-2,3	1,4	-9,1	34,9	-22,6	-0,3	-6,0	16,0
Estrutura para o total (%)	IRS	60,9	57,7	57,6	63,6	62,9	62,9	63,6	67,6	70,3	67,5	66,2
	IRC	31,9	35,8	36,2	29,8	30,4	31,6	28,3	27,4	24,7	27,8	28,3
	Outros impostos diretos	7,2	6,6	6,2	6,6	6,6	5,5	8,1	5,0	5,1	4,7	5,5

Apesar do aumento da importância relativa dos impostos diretos nos últimos anos, Portugal continua a apresentar uma percentagem (30,1%) inferior à média da UE28, que se situou em 33,9% em 2016.

Gráfico 4 – Peso dos impostos diretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2016



IMPOSTOS INDIRETOS

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) representou 57,1% das receitas com impostos indiretos, em 2016. A receita do IVA cresceu 2,5% (4,7%, em 2015), totalizando o valor de 15,8 mil milhões de euros.

O comportamento da receita de IVA está em grande medida associado ao aumento do consumo privado das famílias residentes, que aumentou 3,3% em termos nominais em 2016.

O imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), que representou 12,4% dos impostos indiretos em 2016, registou um crescimento de 11,1%, depois de já ter crescido 10,1% no ano anterior. Esta evolução é explicada sobretudo pelo aumento das taxas do imposto. No que respeita ao consumo de combustíveis, de acordo com a informação da Direção Geral de Energia e Geologia, o consumo de gasóleo subiu 0,7%, enquanto o consumo de GPL (butano e propano) diminuiu 5,2% e o consumo das gasolinas decresceu 2,6%.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) registou, pela primeira vez desde 2012, uma redução da receita (-0,8%). Esta inversão no comportamento da receita do IMI explica-se pela subida dos pedidos de reavaliação dos prédios e a correções feitas no âmbito do processo geral de avaliação de prédios, que provocou uma descida da base tributária do imposto, e pela descida das taxas de imposto, nomeadamente, a redução das taxas em função do número de filhos. O IMI representou, em 2016, 5,4% do total dos impostos indiretos.

O imposto sobre o tabaco, com um peso relativa de 5,4%, inverteu a tendência de descida das receitas nos últimos quatro anos e cresceu, em 2016, 9,3% (diminuição de 1,1% em 2015). Este resultado é explicado pela entrada em vigor, no final de abril, do orçamento de estado de 2016, que determinou uma alteração dos momentos de introdução ao consumo, que é o facto gerador do imposto. De acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, em 2016, registou-se um acréscimo de 13,8% na introdução no consumo de cigarros.

O imposto do selo representou 4,3% dos impostos indiretos, tendo a sua receita decrescido 2,2% relativamente ao ano anterior.

Finalmente, o imposto sobre o registo de automóveis (IA/ISV) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), que representaram, respetivamente, 2,5% e 2,4% do total dos impostos indiretos em 2016, voltaram a apresentar acréscimos significativos (17,5% e 15,3%, pela mesma ordem).

No primeiro caso, e de acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre veículos matriculados em sede de ISV, registou-se um aumento de 20,0% nos veículos ligeiros, 16,0% nos pesados e 14,2% nos motociclos.

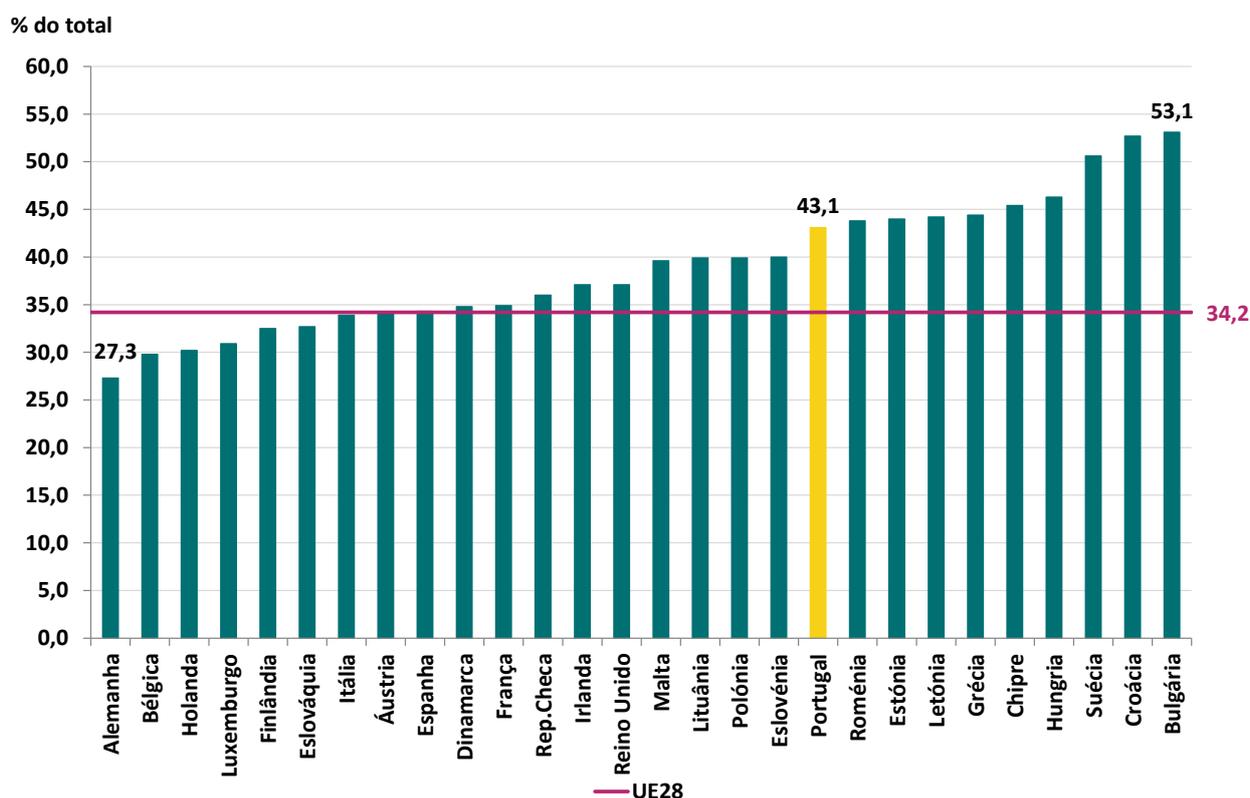
Relativamente ao IMT, a subida da receita em 2016 (15,3%, que compara com 17,8% em 2015) estará associada à melhoria observada no mercado imobiliário português, tendo-se registado um aumento de 18,7% no valor dos alojamentos familiares transacionados (ver informação publicada pelo INE no âmbito do [Índice de Preços da Habitação](#)).

Quadro 3 – Impostos indiretos

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	24.761,5	25.459,9	25.136,9	22.345,0	23.954,8	24.579,1	23.495,2	23.463,5	24.709,5	26.392,5	27.568,5
	IVA	13.763,6	14.333,4	14.424,0	11.971,2	13.527,1	14.264,9	13.994,9	13.709,7	14.681,6	15.367,8	15.752,9
	ISP	3.172,7	3.325,2	3.188,9	3.176,8	3.140,3	3.002,3	2.790,4	2.740,1	2.786,9	3.068,8	3.410,4
	Imposto sobre o tabaco	1.578,8	1.165,4	1.281,3	1.232,4	1.496,1	1.529,8	1.431,5	1.387,4	1.372,1	1.356,7	1.483,1
	IABA	216,3	229,3	203,2	192,5	197,1	190,7	183,2	186,0	187,9	191,1	213,5
	Imposto do selo	1.429,6	1.479,3	1.485,1	1.504,7	1.316,0	1.267,8	1.168,4	1.172,5	1.114,1	1.213,9	1.187,5
	Contribuição Autárquica/IMI	903,4	1.008,4	1.101,5	1.054,7	1.100,7	1.205,1	1.140,0	1.336,9	1.444,7	1.514,2	1.501,9
	Imposto sobre o registo de automóveis	1.205,1	1.220,7	945,6	714,4	831,8	643,7	370,2	360,4	476,0	584,6	687,1
	SISA / IMT	748,0	972,7	774,7	634,5	594,6	512,9	417,4	355,6	482,8	568,7	655,8
	Outros impostos indiretos	1.744,0	1.725,7	1.732,6	1.863,6	1.751,0	1.961,8	1.999,3	2.215,0	2.163,3	2.526,7	2.676,4
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos	7,0	2,8	-1,3	-11,1	7,2	2,6	-4,4	-0,1	5,3	6,8	4,5
	IVA	5,9	4,1	0,6	-17,0	13,0	5,5	-1,9	-2,0	7,1	4,7	2,5
	ISP	1,5	4,8	-4,1	-0,4	-1,2	-4,4	-7,1	-1,8	1,7	10,1	11,1
	Imposto sobre o tabaco	24,8	-26,2	9,9	-3,8	21,4	2,3	-6,4	-3,1	-1,1	-1,1	9,3
	IABA	1,3	6,0	-11,4	-5,2	2,4	-3,2	-3,9	1,6	1,0	1,7	11,7
	Imposto do selo	12,0	3,5	0,4	1,3	-12,5	-3,7	-7,8	0,3	-5,0	9,0	-2,2
	Contribuição Autárquica/IMI	9,2	11,6	9,2	-4,2	4,4	9,5	-5,4	17,3	8,1	4,8	-0,8
	Imposto sobre o registo de automóveis	-0,6	1,3	-22,5	-24,5	16,4	-22,6	-42,5	-2,6	32,1	22,8	17,5
	SISA / IMT	8,2	30,0	-20,4	-18,1	-6,3	-13,7	-18,6	-14,8	35,8	17,8	15,3
	Outros impostos indiretos	13,3	-1,1	0,4	7,6	-6,0	12,0	1,9	10,8	-2,3	16,8	5,9
Estrutura para o total (%)	IVA	55,6	56,3	57,4	53,6	56,5	58,0	59,6	58,4	59,4	58,2	57,1
	ISP	12,8	13,1	12,7	14,2	13,1	12,2	11,9	11,7	11,3	11,6	12,4
	Imposto sobre o tabaco	6,4	4,6	5,1	5,5	6,2	6,2	6,1	5,9	5,6	5,1	5,4
	IABA	0,9	0,9	0,8	0,9	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,7	0,8
	Imposto do selo	5,8	5,8	5,9	6,7	5,5	5,2	5,0	5,0	4,5	4,6	4,3
	Contribuição Autárquica/IMI	3,6	4,0	4,4	4,7	4,6	4,9	4,9	5,7	5,8	5,7	5,4
	Imposto sobre o registo de automóveis	4,9	4,8	3,8	3,2	3,5	2,6	1,6	1,5	1,9	2,2	2,5
	SISA / IMT	3,0	3,8	3,1	2,8	2,5	2,1	1,8	1,5	2,0	2,2	2,4
	Outros impostos indiretos	7,0	6,8	6,9	8,3	7,3	8,0	8,5	9,4	8,8	9,6	9,7

Comparando com outros países da União Europeia, como mostra o gráfico 5, Portugal é um dos países em que o peso relativo dos impostos indiretos na carga fiscal é elevado (décimo, em 2016, com um peso de 43,1%), significativamente superior à média da UE28 (34,2%).

Gráfico 5 – Peso dos impostos indiretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2016



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2016, as contribuições sociais efetivas aumentaram 4,5%. Este resultado está relacionado com o crescimento do emprego e com o impacto positivo nas contribuições devido à reversão da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

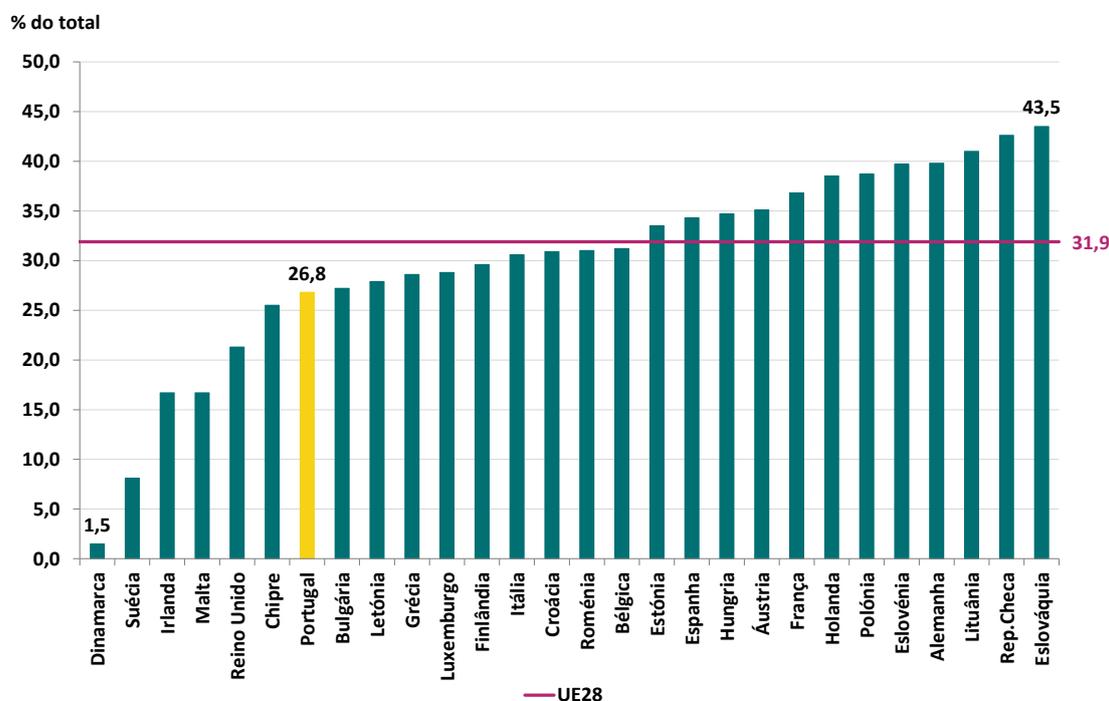
Apesar de não integrarem a carga fiscal, de acordo com o conceito atrás referido, interessa mencionar, dada a sua dimensão, a evolução das contribuições sociais imputadas, que corresponderam sobretudo a contribuições do Estado para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). Assim, em 2016, registou-se uma subida de 1,8% relativamente ao ano anterior, atingindo o valor de 4.657 milhões de euros (cerca de 2,5% do PIB). Esta subida é também explicada pela reposição salarial na administração pública.

Quadro 4 – Contribuições sociais

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015Po	2016Pe
Milhões de euros	Contribuições sociais efetivas	13.450,7	14.274,1	14.969,6	14.998,3	15.456,6	15.670,5	14.621,4	15.139,0	15.576,0	16.201,7	16.938,0
	dos empregadores	7.163,5	7.930,4	8.258,2	8.280,5	8.786,1	9.005,0	8.427,7	8.736,0	8.766,8	9.209,7	9.683,1
	das famílias	6.287,2	6.343,8	6.711,4	6.717,8	6.670,5	6.665,5	6.193,7	6.403,0	6.809,1	6.992,0	7.254,9
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	5.741,9	5.591,5	5.729,1	6.192,0	5.905,9	5.530,2	4.520,9	5.310,2	4.881,2	4.573,4	4.657,4
Taxa de variação anual (%)	Contribuições sociais efetivas	3,5	6,1	4,9	0,2	3,1	1,4	-6,7	3,5	2,9	4,0	4,5
	dos empregadores	-1,9	10,7	4,1	0,3	6,1	2,5	-6,4	3,7	0,4	5,1	5,1
	das famílias	10,5	0,9	5,8	0,1	-0,7	-0,1	-7,1	3,4	6,3	2,7	3,8
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	6,2	-2,6	2,5	8,1	-4,6	-6,4	-18,3	17,5	-8,1	-6,3	1,8
Estrutura para o total (%)	dos empregadores	53,3	55,6	55,2	55,2	56,8	57,5	57,6	57,7	56,3	56,8	57,2
	das famílias	46,7	44,4	44,8	44,8	43,2	42,5	42,4	42,3	43,7	43,2	42,8

Em termos europeus, Portugal registou um dos pesos relativos mais baixos das contribuições sociais efetivas na carga fiscal (sétima mais baixa, com 26,8% em 2016), inferior à média da UE28 de 31,9%.

Gráfico 6 – Peso das contribuições sociais efetivas na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2016



O *GAP* de IVA situou-se em 1,2 mil milhões de euros, em 2014

Tendo sido apurados os dados anuais finais das Contas Nacionais referentes a 2014, atualiza-se neste destaque os resultados para o indicador *GAP* do IVA. Essencialmente, este indicador mede a diferença entre o chamado IVA teórico, isto é, o IVA que resultaria de aplicar as taxas legais às transações registadas nas contas nacionais dos bens e serviços abrangidos por este imposto, e o IVA efetivamente cobrado.

Na tabela seguinte apresentam-se os resultados apurados para o período de 2010 a 2014 (base 2011 das Contas Nacionais). O *GAP* médio anual foi estimado em 1 597 milhões de euros, valor que corresponde a 10,2% do IVA cobrado. Depois do aumento expressivo verificado em 2012, em que o *GAP* atingiu 2 196 milhões de euros (13,6% do IVA cobrado), nos dois anos seguintes observou-se uma diminuição para 1 707 milhões de euros em 2013 e 1 242 milhões em 2014, correspondendo este último valor a 7,8% do IVA cobrado. Note-se que a redução do *GAP* em 2014 traduz o aumento de 7,1% da receita efetiva face ao aumento de 3,3% do IVA teórico.

Refira-se que a leitura destes resultados requer alguma prudência uma vez que o *GAP* apurado pode não traduzir apenas fenómenos de evasão fiscal mas também outros fatores (por exemplo: variações nos timings de pagamento, de reembolso e de recuperação de dívidas ao IVA, ou erros associados às necessárias simplificações para o apuramento do IVA teórico, designadamente decorrentes do grau de agregação com que as contas nacionais são compiladas).

Receita de IVA por fonte geradora e respetivo *GAP* (milhões de euros e %)

	IVA registado						Total	IVA teórico	GAP IVA	
	Consumo intermédio		Consumo famílias		Resto				Valor	%
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso				
2010	3 344	24,7	9 174	67,8	1 010	7,5	13 527	14 855	1 328	8,9
2011	3 639	25,5	9 629	67,5	997	7,0	14 265	15 779	1 514	9,6
2012	3 378	24,1	9 772	69,8	845	6,0	13 995	16 191	2 196	13,6
2013	3 231	23,6	9 839	71,8	640	4,7	13 710	15 417	1 707	11,1
2014	3 325	22,6	10 718	73,0	639	4,4	14 682	15 924	1 242	7,8
Média		24,1		70,0		5,9	14 036	15 633	1 597	10,2

Em seguida é explicado de forma sintética como se processa o cálculo do *GAP* do IVA, utilizando a informação das Contas Nacionais.

Cálculo do *GAP* de IVA

A possibilidade de um bem ou serviço gerar, ou não, receita de IVA depende da sua utilização para consumo interno ou para exportação. No quadro conceptual das contas nacionais, os bens e serviços disponíveis no território suscetíveis de gerar receitas deste imposto têm as seguintes utilizações: consumo intermédio (empresas²); consumo final (famílias); formação bruta de capital fixo (essencialmente empresas³). As utilizações finais em variação de existências e exportações não são geradores de IVA.

Não podendo as famílias deduzir o IVA pago na compra dos bens e serviços, toda a despesa de consumo final das famílias é geradora de IVA, sendo o respetivo valor dado por, $IVA\ CF = \sum_c (CF_c \times T_c)$ em que T_c é a taxa de IVA, T , correspondente a cada produto c ⁴.

A despesa em consumo intermédio (e formação bruta de capital fixo é parcialmente geradora de IVA. O valor gerado depende da taxa que incide sobre os produtos adquiridos e da possibilidade de dedução do IVA⁵. A receita originada por estes agregados traduz-se na fórmula $IVA\ Emp = \sum_p (CI_p^r + FBCF_p^r) \times T_p$, em que CI_p^r representa o consumo intermédio do produto p pelo ramo r ; $FBCF_p^r$ significa a despesa em FBCF de produto p pelo ramo r e PR^r é o pro-rata⁶ do ramo r .

O processo de compilação das contas nacionais, aplicando o método apresentado acima, em que T é a taxa legal de IVA, conduz à estimativa do IVA teórico subjacente à atividade económica. Este valor não coincide com o IVA efetivamente cobrado. O diferencial entre ambos traduz-se no designado *GAP* do IVA.

² As famílias, enquanto produtoras de bens e serviços, também realizam consumo intermédio.

³ Em rigor, as famílias também efetuam despesas com formação bruta de capital fixo, principalmente em habitação.

⁴ As contas nacionais trabalham com 433 produtos, o que corresponde a uma agregação significativa dos milhares de bens e serviços transacionados no mercado.

⁵ A dedutibilidade do IVA depende do tipo de bens e serviços (bens como os automóveis ligeiros de passageiros, gasolina e restauração, apenas excecionalmente permitem a dedução do IVA) e do pró-rata da entidade adquirente (entidades que fornecem bens ou serviços isentos de iva – como a saúde ou a educação – não têm possibilidade de deduzir o IVA suportado nas compras).

⁶ O pro-rata de um ramo corresponde ao rácio entre a atividade isenta de IVA (sem direito a dedução) e a atividade tributável.

NOTAS METODOLÓGICAS

O conceito de carga fiscal define-se pelos impostos e contribuições sociais efetivas (excluindo-se, portanto, as contribuições sociais imputadas) cobrados pelas administrações públicas nacionais e pelas instituições da União Europeia, num determinado ano e no âmbito das normas e definições estabelecidas pelo SEC2010. Normalmente, este indicador é expresso como uma percentagem do PIB a preços de mercado registado no ano.

Em contabilidade nacional os impostos são registados no seu valor de caixa mas sofrem um ajustamento temporal, de forma a serem afetados ao período em que se verificou a atividade que gerou a obrigação. Assim, para os impostos sobre o consumo (imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sobre o tabaco e sobre o álcool e as bebidas alcoólicas), é retirada a receita de imposto cobrada no primeiro mês do ano e é acrescentada a do primeiro mês do ano seguinte. Para o IVA, é retirado 75% dos dois primeiros meses de cobrança do ano, acrescentando-se 75% da receita cobrada nos dois primeiros meses do ano seguinte. A este tipo de registo dá-se o nome de “registo em caixa ajustada”.

Principais conceitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC2010) referentes a impostos e contribuições que são observados na compilação das Contas Nacionais. Os conceitos encontram-se mais desenvolvidos na publicação das “Estatísticas das Receitas Fiscais, 1995 a 2009” editada em 2010 e disponível no portal do INE.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

- a) Impostos sobre os produtos (D.21);
 - Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);
 - Impostos e direitos sobre a importação, excepto o IVA (D.212);
 - Direitos de importação (D.2121);
 - Impostos sobre a importação, excepto o IVA e direitos de importação (D.2122);
 - Impostos sobre os produtos, excepto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);
- b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um imposto do tipo valor acrescentado (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os impostos e direitos de importação, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os impostos sobre o rendimento (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os outros impostos correntes (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;

b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;

c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.